



# Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



## **PROJETO DE LEI N° 041/2018**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 3.482/2018**

## **PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a redação do art. 28, da Lei Municipal nº 3.482/2018, que dispõe sobre o Parcelamento Especial para quitação das Dívidas e Débitos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de proposição que versa sobre matéria de competência do Município de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal, e art. 8º, da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito à iniciativa, o projeto também apresenta-se revestido de regularidade, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade privativa para legislar sobre matéria tributária, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Da análise dos autos verifica-se que o objetivo da proposição é apenas e tão somente promover a alteração do prazo de vigência da Lei nº 3.482/2018, estabelecido em seu art. 28 “com vigência até 31/12/2018”, passando-se para “com vigência até 31/12/2019”, tratando-se, portanto, de mero intuito de prorrogação de prazo.

Entretanto, ao alterar a redação do referido art. 28 na forma pretendida, a proposição interfere diretamente no prazo inicial de publicação da lei atualmente vigente e não apenas no prazo final, tendo em vista que, no caso, ter-se-á também nova data de publicação da lei em vigor, o que não atende à boa técnica de legislação e hermenêutica.

Dessa forma, com relação à elaboração e redação do texto do projeto, considero ser o mesmo merecedor de apresentação de emendas modificativas à sua ementa e ao art. 1º, os quais devem passar a vigorar com as seguintes redações:

**“Ementa: Prorroga o prazo estabelecido art. 28 da Lei Municipal nº 3.482/2018.”**

**“Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência estabelecido no art. 28, da Lei Municipal nº 3.482/2018.”**



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

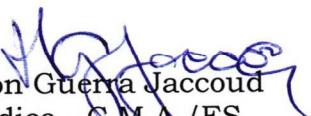


No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Pelo exposto, s.m.j., considerando as observações e recomendações acima declinadas, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 2018.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A / ES